

L E I N° 0581/85.

" Concede imunidade Tributária alterando o Artigo 155, da Lei n° 570, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro e dá outras providências."

JOÃO CARLOS WENDER, PREFEITO
MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo, a seguinte

L E I :

Art. 1º.- O artigo 155 da Lei n° 570, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, passa a ter a seguinte redação :

" Os impostos municipais não incidem sobre :

1. o patrimônio, a renda ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;
2. templos de qualquer culto;
3. o patrimônio, a renda ou os serviços de partidos políticos de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos do artigo 14 (quatorze) do CTN.
4. o papel destinado, exclusivamente, a impressão de jornais, periódicos e livros ;
5. o tráfego intermunicipal de qualquer natureza;
6. o patrimônio, a renda ou os serviços das Sociedades Civis, sem fins lucrativos, sediadas ou estabelecidas no Município de Tramandaí, observado o procedimento estabelecido no parágrafo 4º.

§ 1º.- O disposto no inciso (1º) deste artigo é extensivo as autarquias tão somente no que se refere ao patrimônio, a renda ou aos serviços vinculados as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º.- A imunidade tributária dos templos restringe-se aqueles destinados ao exercício do culto.

§ 3º.- As instituições de educação e de assistência social, somente gozarão da imunidade mencionada no inciso 3º (terceiro) deste artigo, quando se tratar de sociedades civis legalmente constituídas.

§ 4º.- As sociedades civis previstas no item 6 (seis) deste artigo, somente gozarão o benefício da imunidade depois de requerê-lo, anexando prova de seus atos constitutivos devidamente registrados ante os órgãos competentes."

Art. 2º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRAMANDAÍ, Vigésimo Ano da Emancipação, em 15 de maio de 1.985.

JOÃO CARLOS WENDER
Prefeito Municipal

CELSO CORRÊA D'AVILA
Presidente do Legislativo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

Jorn. FREDERICO GUILHERME ZORZAN
Secretário de Administração.